

PL 0268/2002

## JUSTIFICATIVA

Por ocasião das negociações para a edição da Lei n.º 11.434, de 12 de novembro de 1993, quando foram incorporados ao Quadro dos Profissionais da Educação os então Serventes Escolares e demais Serventes e Serviçais que realizavam tarefas afetas à limpeza e alimentação, grande foi nosso empenho no sentido de que a medida abrangesse também os **Vigias** e demais servidores que prestavam serviços de vigilância em nossas escolas.

Não fomos ouvidos. Manteve a Administração, à época, o ponto de vista, contrário ao nosso entendimento e de todas as entidades de classe negociantes, de que a vigilância, nas escolas, não apresentava características diferenciadas da vigilância em qualquer outro órgão municipal. A falta de "peculiaridade" levou estes servidores para o Quadro dos Profissionais da Administração, com remuneração inicial inferior à dos Agentes Escolares.

Lutamos novamente em prol desses servidores, durante as discussões para aprovação da Lei 13.168, de 6 de julho de 2001, ocasião em que apresentamos emenda na tentativa de introduzir as alterações ora propostas.

Na medida em que acreditamos que todos os Profissionais, que trabalham em nossas escolas, vivenciam o ambiente educador e assumem, por contingências, papel expressivo nesse ambiente, vimos novamente defender sua integração ao Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, através da criação do cargo no Quadro de Apoio, além da possibilidade de opção, pelo novo cargo, daqueles que já exercem as funções de Vigilância em nossas unidades escolares.

Vale acrescentar a necessidade de tratamento do cargo de Agente Escolar em duas áreas de atuação, na medida em que a natureza das atribuições dos agentes encarregados da limpeza e cozinha é bastante diversa da que compreende as atribuições de vigilância do patrimônio. Por essas razões, submetemos o presente projeto aos Nobres Colegas, contando com sua aprovação.